



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇO 006/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 196/2023
Fls. 856 ASS. CA

DATA: 04/05/2023

HORÁRIO: 13h30min

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023 – Procedimento Administrativo 196/2023.

OBJETO: REF. OBJETIVANDO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE “CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E REFORMA DO PRÉDIO EXISTENTE DA CRECHE MUNICIPAL RITA CABRAL PINTO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 13h30min, reuniram-se a Presidente da CPL, Sra. Margareth da Silva, e os membros da CPL Bárbara de Souza Lima e Thais de Araujo Caeres, nomeadas pela Portaria n.º 005/2023, para proceder a abertura da **TP 006/2023**.

Compareceram ao certame tempestivamente as seguintes empresas:

- **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA ME**
- **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP;**
- **SAIORON CONTRUTORA LTDA**
- **CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA**

A sessão foi acompanhada pelo Assessor Jurídico Daniel Curty Cariello da Silva e do Diretor Especializado em Engenharia, Sr. Bruno Azevedo.

Inicialmente, foram conferidos os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, onde as licitantes deveriam trazer suas documentações específicas, anteriores à abertura da habilitação, sendo as empresas consideradas credenciadas por terem apresentado a totalidade dos documentos exigidos.

Passamos então à abertura dos envelopes de habilitação das empresas credenciadas.

Após conferência da habilitação técnica pelo Sr. Diretor Especializado em Engenharia do município, as empresas **CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA** e **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA ME** foram consideradas inabilitadas pelo mesmo motivo: por não atenderem ao item 8.5.3, alínea A, do referido edital, já que apresentaram atestados de capacidade técnica de serviços de telhas galvanizadas comuns e não tipo sanduiche, em desatendimento ao edital.

Durante a abertura dos envelopes de habilitação, a empresa **RL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, deixou o certame. Mesmo assim, sua documentação de habilitação foi conferida, sendo considerada inabilitada por não atender ao item 8.5.6, 3º ponto, do referido edital.

A empresa **SAIORON CONTRUTORA LTDA** foi considerada habilitada por ter apresentado a documentação completa exigida no edital.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas inabilitadas através de seus representantes, as mesmas SE MANIFESTARAM:

A empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA ME** alega que discorda da inabilitação, pois a complexidade da montagem da telha comum atende da mesma forma que o tipo de telha sanduiche, sendo que a execução de ambos os serviços são similares, entendendo que o item 8.5.3 estaria atendido com a documentação acostada.

A empresa **CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA** apresenta a mesma alegação de que discorda da inabilitação, pois a complexidade da montagem da telha comum atende da mesma forma que o tipo de telha sanduiche, sendo que a execução de ambos os serviços são similares, entendendo que o item 8.5.3 estaria atendido com a documentação acostada.

As empresas que pretendem recorrer do certame **DEVERÃO** protocolizar **EXCLUSIVAMENTE** suas razões recursais diretamente no setor de Protocolo da Prefeitura de Cordeiro, localizado na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro/RJ, no horário comercial, das 09h às 17h30min.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 196/2023
TOM. 857 ASS. de

O prazo para interposição recursal se iniciará no dia 05/05/2023 (sexta-feira) e se findará no dia 11/05/2023 (quinta-feira), às 17h30min.

Para a continuidade do certame, a Presidente da CPL solicitou a cada empresa que apresentasse desde já seus e-mail's para que as interessadas possam providenciar suas contrarrazões, sendo esse considerado canal oficial para a comunicação entre a CPL e o licitante:

1. **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA** – cato@catoengenharia.com
2. **CONSTRUSERV LOG E SERVIÇOS LTDA** – csfuncional@outlook.com
3. **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** – tadeu@saioron.com.br

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão para aguardo recursal e posterior encaminhamento à autoridade superior. A cópia desta Ata ficará disponibilizada no site da Prefeitura de Cordeiro: www.cordeiro.rj.gov.br.


Margareth da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO






